



EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO SEMESTRE LETIVO DE 2018.2

O Pró-reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial, nos Câmpus Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas.
- 2.2. Cada um dos Câmpus citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.
- 2.3. A seleção visa formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade de vaga, respeitando-se a ordem de classificação do resultado final e o orçamento da PROAES.
- 2.4. O cadastro de reserva terá validade até a publicação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente referente a este Auxílio.
- 2.5. O(A) discente que não for convocado(a) para assinatura do Termo de Compromisso durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte caso mantenha o interesse neste Auxílio.

3. DOS ACÚMULOS

- 3.1. Acúmulos vedados:



- 3.1.1. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, **não poderá** receber os seguintes benefícios: **Aprimoramento Acadêmico UFMA; Bolsa Permanência MEC; Auxílio Alimentação, modalidade Prestação Pecuniária; Auxílio Creche; Auxílio Transporte; Auxílio Emergencial; Auxílio Moradia, na modalidade de Residência Universitária e/ou Bolsa PROMISAES.**
- 3.2. Acúmulos permitidos:
- 3.2.1. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, **poderá acumular** com a **Bolsa Foco Acadêmico** e com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, nos termos da legislação vigente, como **PET** (Programa de Educação Tutorial), **PIBIC** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), **PIBID** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), **PIBIT** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), **Bolsa Mérito, bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado**, observada a legislação vigente.
- 3.2.2. O(A) discente contemplado com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, poderá acumular com a Bolsa Foco acadêmico, desde que não acumule um terceiro auxílio pecuniário de assistência estudantil.
- 3.3. Será de inteira responsabilidade do(a) discente informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no subitem 3.2.1, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil criminal pela omissão de informações/ou pelo repasse de informações incompletas/ou inverídicas.
- 4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**
- 4.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio de que trata este Edital:
- Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
 - Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 6;
 - Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos II e III deste Edital;
 - Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
 - Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
 - Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para os discentes do Câmpus São Luís);
 - Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou nos municípios de Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar ou, na existência desses,



EDITAL PROAES Nº 35/2018

informar, por meios de exposição de motivos, e/ou comprovar que não possuem condições de garantir acolhimento (para os discentes do Câmpus São Luís);

- i) Não residir na cidade onde o Câmpus está instalado (para os discentes dos Câmpus do continente);
- j) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade onde o Câmpus está instalado ou, na existência destes, informar, por meios de exposição de motivos, e/ou comprovar, por meio de documentos, que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para os discentes dos Câmpus do continente);
- k) Não estar em situação de inadimplência com a prestação de contas junto à PROAES;
- l) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- m) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- n) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança;
- o) Ser oficialmente habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

- a) **Inscrição:** aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- b) **Classificação:** conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES e da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
- V. Família beneficiária de programa social.
- VI. Maior idade.

c) **Convocação:** respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega de documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES, estabelecerá quais os(as) discentes convocados, por ordem de classificação, e o respectivo cronograma com as datas referentes à entrega de



EDITAL PROAES Nº 35/2018

documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.

d) **Entrega de documentação**: o(a) discente convocada deverá para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma da referida convocação. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;

e) **Análise socioeconômica**: realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

f) **Parecer técnico**: após a análise socioeconômica, será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

g) **Resultado parcial**: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas, por ordem de classificação considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica;

h) **Recursos**: o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 9;

i) **Resultado final**: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

j) **Habilitação**: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.

5.2. A entrega de documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos III e IV, poderá ser realizada digitalmente via SIGAA ou entre pessoalmente, durante o período de inscrição.

5.2.1. A entrega de documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”, “Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada;

5.2.2. A entrega de documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo I.

5.3. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

5.4. Não será aceita a entrega de documentação durante o período de recurso do(a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra “c” do item 5.1.

5.5. O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

5.6. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I, via SIGAA.

6.2. Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.



EDITAL PROAES Nº 35/2018

63. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados (as).
64. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

7. DOS RESULTADOS

71. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único, a documentação apresentada e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica.
72. As datas das publicações dos resultados parcial e final serão informadas no endereço eletrônico da PROAES, por meio de Edital de Convocação.
73. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, observados os itens 2.3 e 2.4.

8. DO INDEFERIMENTO

- 8.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:
 - a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
 - b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
 - c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a) ou não atender às convocações da PROAES referente a este Edital;
 - d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
 - e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 9.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.
- 9.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 9.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, com assistência da PROAES.
- 9.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 9.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 10.2. O(A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via Caixa Postal do SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e



EDITAL PROAES Nº 35/2018

a classificação do resultado final.

103. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
104. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).
105. Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, esteja sendo assistido através de algum dos auxílios e bolsas citados no subitem 3.1.1, só poderá assinar esse Termo de Compromisso após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. **Ao final de cada semestre letivo**, o(a) discente contemplado com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, deverá realizar a prestação de contas.
- 11.2. A prestação de contas deverá ser feita em formulário específico, disponível no site PROAES, devendo ser entregue com os devidos comprovantes de despesas com moradia, sob pena de devolução integral do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do(a) discente.
- 11.3. Serão aceitos como recibos de despesas de moradias os comprovantes de pagamento de aluguel; gás; alimentação; contas de energia elétrica, de consumo de água e/ou de *internet* residencial que sejam do endereço do(a) discente, pagas durante o semestre letivo em que recebeu o auxílio moradia pecuniário. Os recibos emitidos por pessoa física deverão apresentar o número do CPF do emissor.
- 11.4. Os recibos e as notas fiscais deverão apresentar o número do CPF ou o nome do(a) discente.
- 11.5. A não prestação de contas constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de quaisquer auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja regularizada a situação junto à PROAES, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.
- 11.6. O(A) discente que tiver sua prestação de contas reprovada perderá o direito ao auxílio.
- 11.7. O(A) discente que tiver sua prestação de contas aprovada poderá renovar o auxílio, observado o item 12.

12. DA RENOVAÇÃO

- 12.1. A renovação do auxílio está condicionada à prestação de contas, ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) discente e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) discente.
- 12.2. **A cada início de semestre letivo**, a equipe técnica do Câmpus realizará a avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente através do Histórico Escolar atualizado extraído do SIGAA.
- 12.3. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:
 - a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo



EDITAL PROAES Nº 35/2018

com o Projeto Político e Pedagógico do curso;

- b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES.

12.4. A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar ao(à) discente informações adicionais, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. O Auxílio será revogado, **a qualquer tempo**, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Se houver reprovações por falta, durante o recebimento do Auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES;
- d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
- f) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- g) Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e bolsa(s);
- h) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i) Se houver penalidade administrativa de suspensão e/ou de expulsão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;
- j) Se houver descumprimento de qualquer das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se não entregar os devidos recibos para prestação de contas e/ou se tiver sua prestação de contas reprovada;
- l) Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos do item 12.3.

13.2. Será permitida uma única mudança de curso de graduação do mesmo campus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso no Auxílio. Quando a mudança de matrícula for para o mesmo curso motivará a revogação do Auxílio por cancelamento de matrícula.

13.3. Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses “a” e “b”, será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Não será desligado(a), em virtude da hipótese “l”, o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.

13.5. Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento de cada Câmpus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar do(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.



EDITAL PROAES Nº 35/2018

13.6. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-reitor de Assistência Estudantil.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

14.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

14.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.5. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br

14.6. O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 20 de agosto de 2018.


Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	20/08/2018
02	Inscrições	20/08 a 03/09/2018
03	Classificação	10/09/2018

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação, conforme ordem de classificação.



ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
- Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço da família;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
- Dados bancários do(a) discente;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo III.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

- Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
- Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- Imóvel cedido ou Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;

IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 35/2018

- Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
- Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
- Falecidos:** cópia da certidão de óbito.

V. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço

_____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

ao(à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a)

discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, de _____ de 201_____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA
OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,

declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

Não recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

Recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

_____ no
valor de total de R\$ _____ mensais.

Pago pensão alimentícia ou auxílio financeiro a

_____, no
valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, de _____ de 201_____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____
_____, declaro, para fins de comprovação junto à
Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada,
sendo meu sustento provido através de _____

Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou **agricultor(a)**

Sou **pescador(a)**

Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

Sou **trabalhador(a) informal**

Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____, na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do (a) estudante acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 35/2018

ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CÂMPUS BACABAL	Secretaria do Câmpus Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (98) 3272 9792 www.bacabal.ufma.br	15h – 21h
CÂMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Câmpus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA	8h-18h
CÂMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9915	08h30 – 14h
CÂMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Câmpus Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br	Seg/quinta 14h-20h Sexta 8h-12h
CÂMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Câmpus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752	15h – 21h
CÂMPUS IMPERATRIZ	Câmpus Centro Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 Email: assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com Campus Avançado Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Funcionamento: de segunda a sexta, das 08h às 18h30 Telefones: 3529-6080 Email: assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com	Centro 8h-20h Bom Jesus 8h-18:30
CÂMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h – 12h 14h – 18h
CÂMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Câmpus Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760	14h30 – 21h
CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 proaes@ufma.br	08h – 17h